

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art. 1º

PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá adotar a denominação abreviada de “PASA” e, neste Estatuto, será denominada simplesmente “PASA” ou “ASSOCIAÇÃO”.

Art. 2º

O prazo de duração da PASA é indeterminado.

Art. 3º

A PASA tem por objetivo proporcionar a seus associados, bem como aos respectivos dependentes e agregados, planos de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Básico de cada plano.

§ 1º. Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis da população que se pretende atender e não serão oferecidos no mercado de consumo.

§ 2º. A PASA poderá desenvolver outras atividades relacionadas ao objetivo de velar pela saúde de seus associados, dependentes, agregados, participantes e empregados da Companhia Vale do Rio Doce (doravante CVRD) e demais empresas do Sistema CVRD, incluindo:

- I. O desenvolvimento de campanhas preventivas de promoção da saúde de seus beneficiários;
- II. A celebração de convênios ou outros ajustes visando a garantir benefícios adicionais a seus associados.

§ 3º. A PASA poderá ainda firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º

São associados da PASA os que nela solicitarem ingresso e forem como tais admitidos, na forma deste Estatuto.

Art. 5º

Poderão ser associados:

- I.** O aposentado da CVRD que se tenha associado quando em atividade;
- II.** O empregado em atividade da CVRD;
- III.** O aposentado da CVRD antes da constituição da ASSOCIAÇÃO ou seu pensionista;
- IV.** O pensionista por falecimento de associado;
- V.** O ex-participante aposentado ou pensionista das sociedades pertencentes ao Sistema CVRD, exclusivamente na hipótese e na forma prevista no art. 13, § 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Ficam mantidos como associados, com todos os direitos e deveres, aqueles que, não se enquadrando nos incisos deste artigo, se tiverem inscrito na PASA até à data do registro da decisão que tiver aprovado a atual redação do Estatuto.

Art. 6º

É vedada a inscrição de:

- I.** Menor aprendiz e estagiário;
- II.** Empregado por contrato de trabalho temporário;
- III.** Ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na CVRD;
- IV.** Pensionista de instituidor que não se tenha associado quando em atividade na CVRD.

Art. 7º

O empregado que se licenciar da CVRD poderá continuar contribuindo para a PASA, usufruindo dos planos, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

Art. 8º

A admissão como associado implica a aceitação plena do Estatuto e dos Regulamentos dos planos oferecidos pela PASA bem como a autorização para o desconto das contribuições e participações devidas.

Art. 9º

Haverá carência e poderá haver co-participação para utilização dos benefícios previstos nos planos de acordo com os prazos e condições fixados no respectivo Regulamento.

Art.10

São deveres do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto e dos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- II. Pagar pontualmente a contribuição e as co-participações estabelecidas pelos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- III. Manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO incluindo as informações a respeito de seus dependentes e agregados;
- IV. Exercer com dedicação e probidade os cargos ou funções dos órgãos de administração da PASA para os quais tiver sido indicado ou eleito.

Parágrafo único. O associado será sempre responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos atos e omissões dos seus dependentes e agregados relacionados à utilização dos planos aos quais estiverem vinculados.

Art.11

São direitos do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

- I. Participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto.
- II. Formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos da PASA.
- III. Usufruir dos planos em que se inscrever, bem como inscrever dependentes imediatos, ou simplesmente "dependentes" e dependentes agregados, ou simplesmente "agregados", na forma estabelecida pelos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular.
- IV. Retirar-se da PASA, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O associado poderá inscrever dependentes e agregados em planos diferentes daqueles aos quais ele se vincular, observadas as restrições da legislação de saúde suplementar e de cada Regulamento.

Art.12

O associado que se desligar da PASA não terá direito a qualquer ressarcimento, salvo por cobrança indevida.

Art.13

Poderão participar dos planos da PASA os empregados em atividade, os aposentados e os pensionistas das sociedades pertencentes ao Sistema CVRD (doravante Sociedade Participante), observadas as seguintes regras:

- I. A CVRD deverá deter no mínimo 25% das ações que formam o capital social da Sociedade Participante. Em caso da CVRD reduzir este quantitativo e/ou se retirar da sociedade o convênio de que trata o inciso II deste artigo será rescindido;
- II. Para viabilizar a inscrição e o atendimento aos participantes será celebrado um convênio de reciprocidade entre a PASA e a Sociedade Participante;
- III. Serão considerados participantes os empregados ativos, aposentados, pensionistas, dependentes e agregados que forem regularmente inscritos na forma de cada convênio;
- IV. O participante não será considerado associado da PASA, mantendo vínculos apenas com a respectiva Sociedade Participante;
- V. O participante, por intermédio da Sociedade Participante à qual estiver vinculado, será inscrito em um ou mais planos operados pela ASSOCIAÇÃO, que poderá sofrer alterações especificamente negociadas em cada caso, observada a legislação de saúde suplementar;
- VI. O participante pagará as contraprestações estabelecidas para os associados acrescidas da taxa de administração a ser estabelecida pela Diretoria;
- VII. As contraprestações e co-participações cobradas dos participantes serão recolhidas das Sociedades Participantes às quais estiverem vinculados e repassadas à PASA, salvo disposição em contrário no convênio;
- VIII. Extinto o convênio de que trata este artigo, os Participantes, seus dependentes e agregados perderão automaticamente os direitos aos benefícios previstos nos respectivos planos.

§ 1º. Na hipótese de desligamento de uma Sociedade Participante do Sistema CVRD, com a rescisão do respectivo convênio, a Diretoria poderá permitir a inscrição na PASA, na qualidade de associados, dos respectivos Participantes aposentados ou pensionistas, inscritos com base neste artigo, desde que atendam aos requisitos a serem estabelecidos em cada caso;

§ 2º. A Diretoria estabelecerá, em cada caso, o prazo para o exercício da opção prevista no parágrafo anterior.

Art.14

São casos de exclusão da PASA, por justa causa, com a conseqüente perda do direito ao uso dos planos, para si e para seus dependentes e agregados:

- I. A cessação do contrato de trabalho com a CVRD, ou com empresa do Sistema CVRD no caso da alínea “b”, salvo para os casos de:
 - a) Aposentadoria, desde que o associado tenha contribuído para a PASA ininterruptamente nos 18 meses anteriores à aposentadoria;
 - b) Transferência do contrato de trabalho para outra empresa do Sistema CVRD;

- c) Rescisão sem justa causa ou celebração de acordo rescisório com associado que tenha contribuído para a PASA ininterruptamente nos 18 meses anteriores à extinção do vínculo ou que tenha contribuído no mínimo nos 12 meses anteriores à extinção do vínculo desde que pague o equivalente a 6 contribuições, completando-se assim os 18 meses exigidos..
- II. Atraso no pagamento da contribuição mensal devida ou das co-participações, na forma definida no respectivo Regulamento, observada a legislação aplicável;
 - III. Atraso ou falta de liquidação de quaisquer débitos vencidos, contraídos com a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive empréstimos não remunerados concedidos para o custeio de procedimentos não cobertos pelos Regulamentos;
 - IV. A tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços, por parte do associado, seu dependente ou agregado;
 - V. A utilização dolosa de serviços não cobertos independentemente do autor ser o associado, seu dependente ou agregado.

Parágrafo único. O associado excluído da PASA nos termos dos incisos II e III poderá ser readmitido, a critério da Diretoria e observadas as restrições específicas de cada Regulamento, mediante quitação do débito e dos respectivos acréscimos legais e regulamentares.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15

O patrimônio da PASA é distinto do de seus associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos constituindo-se de:

- I. Contribuições mensais e co-participações pagas pelos associados;
- II. Contribuições extras necessárias ao custeio de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos;
- III. Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- IV. Receitas de qualquer natureza;
- V. Créditos, bens e títulos de qualquer natureza;
- VI. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios ou legados feitos por pessoa física ou jurídica.

§ 1º. As despesas de administração destinadas ao atendimento dos objetivos da PASA não poderão ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por

cento) da previsão das receitas das contribuições dos associados, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. É vedado ao PASA prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 16

O exercício financeiro da PASA coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17

A Assembléia Geral, constituída pelos associados, é o órgão máximo de deliberação da PASA.

Art. 18

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.

§ 2º. De cada Assembléia Geral realizada será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa, e mantido sob guarda da Diretoria.

Art. 19

A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, devendo o edital de convocação mencionar resumidamente a pauta, o local e hora da reunião.

§ 1º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a Assembléia Geral Ordinária na forma e no prazo definidos nesta Seção, poderão convocá-la o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente da PASA.

§ 2º. É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembléia Geral.

Art. 20

A Assembléia Geral estará legalmente constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com a presença de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 21

São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV. Deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou extinção da PASA;
- V. Appreciar e julgar anualmente, até 30 de abril de cada ano, o balanço, o relatório de atividades e a prestação de contas da PASA;
- VI. Decidir os recursos interpostos contra a decisão que excluir associados.

Art. 22

Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral admitindo-se, em qualquer caso, o voto por procuração, ainda que outorgada a não sócio ou a pessoa jurídica e ainda o voto por via postal.

Art. 23

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas:

- I. Nos casos de destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, alteração do Estatuto, fusão, cisão, incorporação ou extinção da PASA, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral;
- II. Pela maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral, nos demais casos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I – Das Regras Gerais

Art. 24

São órgãos de administração e fiscalização da PASA:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato nos órgãos de administração e fiscalização terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Findo o mandato, os membros de cada órgão permanecerão no exercício do cargo até à posse dos novos integrantes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da Assembléia Geral na qual forem eleitos.

§ 3º. No caso de vacância, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato do substituído.

§ 4º. Só poderá exercer cargo nos órgãos de administração e fiscalização o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários que não preste serviços à PASA, sob qualquer forma, exceto na condição de empregado da CVRD e que não tenha vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com outros membros de órgãos de administração e fiscalização da PASA.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão receber nenhuma remuneração da PASA, admitindo-se apenas o reembolso ou adiantamento de despesas.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 25

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

Art. 26

O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 3 dos seus Conselheiros, ou por solicitação escrita de pelo menos 10% do total dos associados.

§ 1º O *quorum* mínimo necessário para abertura das reuniões é de 4 (quatro) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância.

§ 3º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ao membro efetivo do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a ser expressamente reconhecido por três dos demais membros do Conselho na reunião seguinte à última falta.

§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

Art. 27

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. Aprovar seu regimento interno;
- III. Deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos mediante proposta da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento desse prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- V. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- VI. Autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea, nas quais estejam definidos, em contrapartida, quaisquer ônus para a PASA;
- VII. Fixar as diretrizes para o cálculo das contribuições mensais, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VIII. Criar novos benefícios e novos planos, por proposta da Diretoria, desde que haja contrapartida financeira de recursos;
- IX. Decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- X. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembléia Geral, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 28

A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e empregados da CVRD.

Art. 29

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 30

São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Administrar a PASA e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III. Acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos propondo, ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas observados os dispositivos legais existentes;
- IV. Baixar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel execução dos planos;
- V. Fixar o valor das contribuições mensais, observado o disposto no inciso VII do Art. 27;
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual da gestão da Diretoria, dentro dos primeiros 2 (dois) meses do ano civil;
- VII. Propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- IX. Fiscalizar e controlar a execução e utilização dos planos;
- X. Propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos;
- XI. Avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XII. Dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo;
- XIII. Disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando por este solicitadas;
- XIV. Promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XV. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano;

- XVI. Deliberar sobre a aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual, o Balanço Geral e as demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. Receber legado, doação e contribuição espontânea com ou sem encargos para a PASA, observado o disposto no inciso VI do Artigo 27;
- XIX. Contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, empresa de Auditoria Externa Independente;
- XX. Promover a exclusão de associado, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa a ser exercida no prazo de 15 dias, sujeita a recurso não suspensivo dirigido à Assembléia Geral em igual prazo;
- XXI. Resolver os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos submetendo-os à posterior apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 31

Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;
- III. Constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes *ad negotia* e *ad judicia*;
- IV. Assinar, juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos que importem em responsabilidade comercial, financeira ou patrimonial;
- V. Definir as atribuições dos demais membros da Diretoria;
- VI. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único. A Diretoria, por deliberação unânime, poderá autorizar o Presidente ou seu substituto a assumir, em nome da ASSOCIAÇÃO, determinadas obrigações de pequeno valor, que não poderão ser superiores a 40 vezes o salário mínimo em vigor.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição.

§ 2º O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 3º Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

Art. 33

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 34

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar atos da Diretoria;
- II. emitir parecer sobre as contas da Diretoria, relatório de atividades e demonstrações financeiras, encaminhando-o para a Assembléia Geral;
- III. levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO e poderá requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou firma especializada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os associados, não serão pessoalmente responsabilizados pela prática de qualquer ato decorrente de suas atribuições. Responderão, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO quando procederem com culpa ou dolo.

Art. 36

Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida pela Assembléia Geral que decidir sobre o ato, atendidos os requisitos legais.